



08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022
ISSN 2177-3866

UM CENÁRIO DE INCERTEZA: OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA VIDA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS EM 2020

JULLYA DE FARIA PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

BRUNA FERREIRA ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

CAIO CORREIA DOS SANTOS QUINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

ANA CAROLINA GUERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

UM CENÁRIO DE INCERTEZA: OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA VIDA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS EM 2020

Introdução

No Brasil o trabalho doméstico surge interligado ao período da escravidão, sendo exercido, primordialmente, por crianças e mulheres negras. Essas mulheres realizavam serviços vinculados a limpeza, culinária, cuidado de crianças e outros, sendo considerado um trabalho desonroso e intocável a pessoas brancas. Com isso, esse trabalho começou a ser vinculado a mulheres e, historicamente, até os dias atuais, sendo esse grupo como a maioria no exercício dos ‘cuidados do lar’ (GUEDES; DAROS, 2009). Além disso, nota-se que o trabalho doméstico é em sua significativa maioria composto por mulheres, e grande parte por mulheres negras (IPEA, 2019a).

Dessa forma, pode-se dizer que o trabalho doméstico possui gênero e raça estabelecidos, além de enfrentar diversos obstáculos ao longo da história, como a precarização, o preconceito e falta de reconhecimento dessa profissão. No Brasil, somente em 2013 com a aprovação da PEC das domésticas que seus direitos foram reconhecidos e garantidos por lei, e em 2015 houve então a regulamentação do trabalho doméstico em relação aos direitos constitucionais dispostos pela PEC (TRINKEL, 2015). Porém, essa classe de trabalho continua enfrentando diversos obstáculos e, isto, é evidenciado com a pandemia do Covid-19 já que, visto como serviço essencial pela sociedade, foi excluída deste grupo a opção de aderir a quarentena. Como também, o desemprego de milhares de trabalhadoras domésticas evidenciou a precarização enfrentada por elas e a falta de fiscalização deste serviço (DOMÉSTICA LEGAL, 2018).

Diante disso, o objetivo do presente artigo é analisar quais impactos o cenário de pandemia proporcionado pela COVID-19 em 2020 implicou na vida das trabalhadoras domésticas, analisando aspectos como a rotina do seu trabalho, a influência em sua renda, no cuidado da saúde, o perfil (raça, idade, gênero e escolaridade), buscando evidenciar, se as mesmas possuem consciência dos seus direitos trabalhistas, e se estes direitos foram garantidos durante o período de pandemia. Faz-se importante essa pesquisa sobre as trabalhadoras domésticas para fins de ampliar o conhecimento da sociedade e dar voz a essas trabalhadoras.

Para a realização deste estudo de natureza qualitativa, foram coletados dados através de entrevistas semi estruturadas com onze empregadas domésticas através do método bola de neve, que foram analisadas por meio da análise de conteúdo.

Problema de pesquisa e objetivo

Este trabalho objetiva analisar quais impactos o cenário de pandemia, causado pela COVID-19 implicou na vida das trabalhadoras domésticas. Tendo em vista que, tal categoria já apresenta precarizações em sua realidade e lacunas em seu amparo jurídico, assim, faz-se importante essa pesquisa no intuito de ampliar o conhecimento da sociedade e dar voz à luta dessa classe trabalhadora.

Dessa forma, o presente artigo tem o intuito de revelar qual a condição desse grupo de trabalho, qual a percepção das trabalhadoras sobre sua categoria e como o mesmo vem sendo desempenhado com a pandemia, a qual impactou na vida de muitos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente, em seus direitos.

Um Parâmetro Histórico do Trabalho doméstico

O trabalho, segundo Weber (1967), atribui sustentação ao capitalismo, onde o trabalho árduo, constante e disciplinado, são vistos como valores do “espírito capitalista”. No conceito

marxista, o trabalho pode ser considerado como uma forma pela qual o homem se apropria da natureza a fim de satisfazer suas necessidades (MARX, 2013). Antunes (2013), mostra que o trabalho antes tido como emancipador do indivíduo, com as muitas ressignificações em seu sentido, passa a provocar o estranhamento do ser social.

Todavia, dentro das mais diversas compreensões, o termo trabalho segundo Barros (2008, p. 53) “deriva do latim vulgar *tripaliare*, que significa “martirizar com o *tripalium*” (instrumento de tortura composto de três paus)”. A partir desta concepção, vemos o trabalho interligado ao sentido de labor e sofrer, que representa o período da escravidão. Para Pinsky (2012), a escravidão vai além de ser denominada um modo de produção ou uma instituição histórica, ela era entendida como um modo de relacionamento entre os seres humanos. Sendo um período marcado pela tortura e violência, que transformou vidas em mercadorias, negando-se assim, qualquer direito básico ao indivíduo, um verdadeiro crime contra a vida.

No Brasil, o período de escravidão foi implantado no início do século XVI, onde índios e africanos eram escravizados pelos portugueses. As mulheres escravas eram postas para realizar serviços como: limpeza, culinária, cuidar das crianças e outros serviços que foram posteriormente denominados como trabalhos domésticos. Além das funções exercidas, sofriam constantemente violências físicas, sexuais e morais exercidas pelos seus senhores (PINSKY, 2012).

O trabalho doméstico, portanto, teve seu início através das mulheres escravas. As principais funções exercidas pelas primeiras trabalhadoras domésticas, eram como amas de leite, jardineiras, mucamas, pajens, costureiras, cozinheiras, também cuidavam dos filhos dos senhores, serviam à mesa, limpavam a casa, transmitiam recados, dentre outros (ALBUQUERQUE, 2012).

Entretanto, durante todo esse período massacrante, negligente e injusto que caracterizava a escravidão, algumas leis foram instauradas posteriormente. Bentemuller (2012) afirma, “o sistema capitalista não comportava mais o escravismo, era necessário o trabalho assalariado para a formação de um mercado consumidor dos produtos industrializados”, desta maneira:

[...] Leis de caráter abolicionistas foram criadas até a efetiva proibição da escravidão. Lei Visconde Rio Branco, de 1871, conhecida como lei do Ventre Livre; [...] Lei João Alfredo, de 1888, intitulada como Lei Áurea, declarando extinta a escravidão no Brasil (BENTEMULLER, 2012).

Todavia, ainda sim o cenário de exploração e miséria continuou instaurado (ALBUQUERQUE, 2012). Todos os escravos e escravas apesar de obterem a “liberdade”, não possuíam terras e casas para morar. Dessa maneira, muitos homens e mulheres tiveram que permanecer nas casas de seus “senhores”, trocando assim, seus respectivos serviços por alimentação e moradia, por não terem condições e dinheiro para se sustentarem (CHAGAS; DAMASCENO, 2013). Ademais, as mulheres que antes eram denominadas escravas, passaram a ser chamadas de trabalhadoras domésticas.

Ao longo do tempo, o trabalho doméstico continuou se deparando com uma série de desafios a serem combatidos, evidenciados pela precarização do trabalho no Brasil (SANCHES, 2009). Dentre as principais problemáticas que impulsionaram a precarização do trabalho, encontra-se a reforma trabalhista. De acordo com o estudo realizado por Galvão et al (2019, p. 269), “a reforma trabalhista rompe com padrões de negociação consolidados ao longo das últimas décadas, nos quais a norma mais favorável deveria prevalecer”.

Segundo Krein, Oliveira e Filgueiras (2019), são variadas as justificativas pelas quais ocorrem as chamadas “Reformas trabalhistas”, todavia, em alguns casos é explicitamente argumentado e posto como objetivo, a diminuição dos direitos dos trabalhadores. Entretanto, constantemente tem-se visto predominar o discurso de tornar-se a regulamentação do trabalho

“mais flexível”, ao invés, de redução dos direitos. Sendo assim, sobre a Reforma Trabalhista de 2017, “as medidas definidas na Lei 13.467/17 estão centradas em novas modalidades de contratação, em alterações da jornada de trabalho, das formas de remuneração, das condições de trabalho, com o enfraquecimento dos sindicatos e da justiça do trabalho” (GALVÃO et al, 2019, p. 263). Dentro das principais implementações e modificações previstas pela legislação, que possibilitam uma maior precarização do trabalho, é possível destacar alguns temas como:

[...] o banco de horas, a redução dos intervalos intrajornada, a jornada 12x36 e a ultratividade, embora em alguns casos, como o da jornada 12x36, isso se destinasse a categorias específicas. As mulheres estão entre as mais afetadas por essas regras, pois como ainda cabe a elas a responsabilidade pelos cuidados familiares, elas terão mais dificuldade em se ajustar ao aumento do poder da empresa para manejar o tempo de trabalho de acordo com a dinâmica do negócio. (GALVÃO et al, 2019, p. 263)

Assim, estas novas condições implicam a todos os trabalhos, principalmente, o trabalho doméstico, a precarização de direitos, levando muitos a buscarem a informalidade para suprir o que foi perdido. A exemplo disso, segundo o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019b, n.p), no cenário brasileiro atual, a informalidade entre as empregadas domésticas cresceu, assim como a quantidade de diaristas. Apesar das empregadas domésticas conseguirem algumas conquistas ao longo do tempo, “a pesquisa conclui que o trabalho doméstico remunerado ainda é caracterizado por uma atividade precária, com baixos rendimentos, baixa proteção social, discriminação e até assédio”. Todavia, apesar da enorme marginalização presente no trabalho doméstico, a categoria foi também demarcada, com o passar dos anos, por conquistas históricas e importantes para a classe trabalhadora.

Dentre as principais conquistas das empregadas domésticas, é possível observar algumas aprovações de legislações importantes. Tais como, o reconhecimento das trabalhadoras como categoria profissional, a Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e podendo assim destacar, como uma das mais recentes, a denominada “PEC das Domésticas” (2013) (PINTO, 2020). Essa, será melhor explicitada na seção a seguir.

Proposta de emenda à constituição 150/2015 (PEC das domésticas)

A PEC das domésticas foi uma conquista da categoria para garantia de seus direitos, apesar de não conseguir a superação de preconceitos (SILVA et al, 2017). A Proposta da Emenda à Constituição (PEC) nº 66/2012 teve como autor o deputado Carlos Bezerra com início do processo em 2010, mas sendo promulgada pelo Congresso Nacional somente em 02 de abril de 2013 (CASTRO, 2013).

A proposta então se transformou na Emenda Constitucional 72/2013, mas representava a aprovação de um texto substitutivo que garantia somente alguns direitos, e não a totalidade de outros, que estavam presentes no texto original (GOMES, 2017). A mesma caracterizava-se como um avanço para a categoria, no intuito de promoção da igualdade de direitos tanto a este grupo como também aos demais trabalhadores (GOMES, 2017).

Posteriormente, tem-se a discussão, em diversas instâncias, do não consenso de que a PEC 72/2013 equiparia os trabalhadores domésticos com os demais trabalhadores, e a necessidade de uma nova redação ao artigo 7º da Constituição Federal para a promoção dessa igualdade (GOMES, 2017). Desta forma a nova redação assegurava:

[...] aos trabalhadores domésticos 25 direitos: salário mínimo; irredutibilidade do salário; salário nunca inferior ao mínimo, no caso de remuneração variável; 13º salário; proteção do salário; controle da jornada

de trabalho; repouso semanal remunerado; remuneração das horas extras; férias anuais; licença-gestante; licença-paternidade; aviso prévio; redução dos riscos; aposentadoria; reconhecimento das convenções e acordos coletivos; proibição de diferença discriminatória de salários; proibição de discriminação ao trabalhador com deficiência; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos [com o advento da Lei Complementar nº 150/2015 passou a ser vedada a contratação de menor de 18 anos para trabalho doméstico]. (GOMES, 2017, p. 249).

Com a nova redação do artigo 7º da Constituição, outro marco, posterior, demonstra a busca da regulação do trabalho doméstico. O advento da Lei Complementar 150/2015, estabeleceu aos trabalhadores domésticos outros direitos que eram pendentes até então como o FGTS, adicional noturno, controle de ponto obrigatório, banco de horas, adicional de viagem como é apontado por Silva, Loreto e Bifano (2017 apud AVELINO, 2015, p. 432):

[...] as empregadas domésticas passaram a ter os seguintes direitos: Adicional noturno; Adicional de viagem; Controle obrigatório de ponto do empregado; Utilização do banco de horas; Redução da alíquota do INSS do empregador de 12% para 8%; FGTS; Seguro Acidente de Trabalho; Antecipação da Multa de 40% do FGTS; Seguro Desemprego; Salário Família.

Desta maneira, a Emenda Constitucional de 2013 e a Lei Complementar de 2015 asseguraram direitos e responsabilidades ao trabalho doméstico e aqueles que os realizam e necessitam. Assim, estes processos legais além de trazerem um tratamento democrático, segundo Gomes (2017) buscavam consertar um processo histórico mesmo ainda não conseguindo igualar com os trabalhadores regidos pela CLT.

Entretanto, diante das regulamentações estipuladas pela emenda e a lei complementar, mudanças ocorrem no âmbito das trabalhadoras mensalistas, devido a consideração que diversas famílias empregadoras não querem ou não podem arcar com o que foi estabelecido pela legislação (PINTO, 2020). Assim, o número de empregadas domésticas na informalidade aumentou desde a aprovação das legislações. De acordo com dados do IBGE, o número de trabalhadoras domésticas informais aumentou 3% de 2013 a 2019.

Assim, segundo a avaliação de Mário Avelino, presidente do Instituto Doméstica Legal (2020), a lei não é cumprida nas empresas devido à baixa fiscalização do país, logo o trabalho doméstico possui um nível maior de dificuldade, em relação a fiscalização, já que é realizado em ambiente privado. Com todos os benefícios e conquistas da Emenda Constitucional, esta categoria profissional ainda necessita enfrentar diversos empecilhos como os preconceitos enfrentados diante a sociedade, a falta de representatividade por meio de um sindicato e a dificuldade da carteira assinada devido à resistência dos empregadores em aumentar os custos com os trabalhadores domésticos (DOMÉSTICA LEGAL, 2020).

A desvalorização do trabalho doméstico acarreta assim, na baixa remuneração das profissionais, já que, a sociedade subentende que uma empregada doméstica dentro de sua área de trabalho é menos qualificada que outra profissão pois, já nascem com essa habilidade (FEDERICI, 1974). Ligado a isto, analisaremos no próximo tópico, como a relação de gênero é mais um empecilho na luta dessa classe profissional uma vez que, historicamente, os cuidados com a casa e com os membros da família foram incumbidos a mulher (BRUSCHINI, 2006).

Perfil do trabalho doméstico

Considerando a relação em que o trabalho doméstico remunerado está ligada às mulheres, pelo motivo de já exercerem atividades de “cuidado do lar” ou seja o trabalho doméstico não remunerado (BRUSCHINI, 2006), torna-se necessário olhar os dados sobre a composição de emprego. Os estudos de Brites e Picanço (2014) que ao analisarem os números do emprego doméstico no Brasil, apuraram que no ano de 2011 havia 6,5 milhões de trabalhadores domésticos e cerca de 92,5% destes postos de trabalho eram exercidos por mulheres.

Além disso, observando os estudos mais recentes, as mulheres ainda compõem a maioria destes postos de trabalho. No ano de 2017, a pesquisa de Teixeira e Faria (2018) evidenciou, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD do ano de 2017, que cerca de 6 milhões de pessoas eram empregadas domésticas. Logo, no ano de 2018, o número cresce para 6,24 milhões de pessoas que atuaram como trabalhadores domésticos (PINTO, 2020), sendo que deste número, 92% eram mulheres atuando neste serviço, segundo o estudo da PNAD Contínua do mesmo ano (IBGE, 2019). Assim, no ano de 2019 cerca de 6,3 milhões de trabalhadores ocupavam este posto e 92,4% deste número eram mulheres (BRASIL, 2019b; IBGE, 2020).

Desta forma, os números evidenciam que o trabalho doméstico remunerado é exercido, em sua expressiva maioria, por mulheres. Mas, existe um outro grupo que também se destaca nesta composição. Olhando para os números dos anos de 2017, 2018 e 2019 o percentual de representação de mulheres negras são, consecutivamente, 66%, 63% ,62% (TEIXEIRA; FARIA, 2018; IBGE, 2019). O que revela que o trabalho doméstico, além de ser exercido, expressivamente, por mulheres, é também na sua maioria, mais da metade, praticado por mulheres negras.

Mas, uma característica que se atrela ao trabalho doméstico e que precisa de destaque, está nas situações em que as trabalhadoras se encontram no trabalho. Segundo os dados divulgados pelo PNAD Contínua (IBGE, 2020), referente ao último trimestre do ano de 2019, o número de domésticas que atuavam na informalidade era em torno de 4,5 milhões de trabalhadoras. Além disso, têm-se a diminuição de trabalhadores domésticos com carteira assinada, que em 2016 representavam 46,1%, em 2017 cerca de 45,4 % e em 2018 cerca de 43,5 % (IBGE, 2019; IBGE, 2020).

Diversas hipóteses acerca da diminuição destes trabalhos levantam o questionamento e a sua possível relação com o crescimento de trabalhadoras em postos informais. Diante da regulamentação ocasionada pela PEC das Doméstica há um impacto significativo na formalização de direitos para mensalistas, entretanto, não há um efeito acerca do salário, mas há um aumento de diaristas, que em 2018 representava cerca de 42,1% (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016; IBGE, 2019).

Um fator relacionado ao aumento de trabalhadoras domésticas sem carteira está relacionado com o fator renda, pois a renda por hora de uma diarista está acima da renda de uma mensalista (DIEESE, 2015). Além disso, o trabalho de Pinto (2020) apresenta que as famílias empregadores habitualmente demonstram resistência em arcar com os deveres estipulados pela legislação.

Nesse sentido, o perfil do trabalho doméstico, possui um gênero e uma determinada raça predominante, que revela uma identidade de trabalhadora frente a um emprego que sofre com a desvalorização e a invisibilidade (OIT, 2010). Além disso, as mulheres das classes mais baixas compõem a maioria deste meio empregatício (SCHÜTZ, 2019), evidenciando características de uma identidade que busca alcançar, por meio deste trabalho, uma vida justa e digna. Mas a atuação deste grupo na informalidade, conforme os dados apresentados, exibe um trabalho, na sua maioria, inserido em contratos temporários, sem registro na carteira, devido a serem serviços que requerem baixa qualificação (ANTUNES, 2011).

Percebendo a história do trabalho doméstico e a sua conquista, tardia, de direitos que buscam regulamentar e equiparar com os demais trabalhadores, demonstra que ao passar dos tempos o grupo dominante que exerce este tipo de trabalho se encontra em condições informais. Desta maneira, percebendo estas condições e seu perfil, a seguir, evidenciaremos o contexto provocado pela pandemia e as influências a este grupo de trabalhadoras.

Cenário de pandemia causado pela COVID-19

No começo de 2020 um vírus, que ainda não era conhecido cientificamente, preocupava, devido a sua relação com os surgimentos de casos de pneumonia na China. Porém, os casos, com este novo vírus, cresciam em diversas localidades do mundo, o que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar situação de pandemia (OLIVEIRA; ANDRADE, 2020).

Assim, o maior desafio estava em retardar a disseminação do novo coronavírus para evitar que os sistemas de saúde se sobrecarregassem. Então, como medida de prevenção, foi estabelecido o isolamento social, que contribuiu para a diminuição dos números de infectados.

No Brasil, o período de imunização se iniciou na segunda quinzena de janeiro de 2021 entre os grupos prioritários, sendo profissionais da saúde, pessoas com deficiência ou que residem em asilos com 60 anos de idade ou mais, e a população indígena aldeada (CRISTALDO; BRANDÃO, 2021). Com o aumento de casos, vários estados determinaram como medida de prevenção o funcionamento de apenas serviços essenciais por passarem pela onda roxa.

Portanto, frente a estas circunstâncias, o cenário de pandemia impactou diretamente na vida das empregadas domésticas, uma vez que a profissão já contava com uma enorme falta de fiscalização e outras dificuldades (OLIVEIRA; ANDRADE, 2020).

Diante disso, em 22 de março de 2020, foi publicada a medida provisória 927/20, que visa ser adotada enquanto perpetuar o estado de calamidade. Algumas medidas possíveis a serem adotadas e aplicadas as trabalhadoras domésticas são as férias individuais na qual pode ser antecipadas em no mínimo 48 horas, ao banco de horas que o empregador pode interromper o serviço prestado pela empregada doméstica e esta deve compensar as horas interrompidas no prazo de até 18 meses e podendo trabalhar 2 horas a mais sem ultrapassar 10 horas diárias, no fundo de garantia houve uma flexibilização para os empregadores que suspende a obrigatoriedade deste recolhimento e já a jornada de trabalho e o salário podem ser reduzidos proporcionalmente, por fim, a suspensão do contrato de trabalho (PÓLVORA, 2020). A trabalhadora doméstica receberá benefícios enquanto estiver submetida a essas medidas, mas esta não pode ter vínculo trabalhista externo mesmo de forma parcial.

Apesar das medidas que visam assegurar os direitos das trabalhadoras, estas são submetidas a precarização por medo de ficarem sem seus empregos, bem como expostas ao risco de contágio uma vez que alguns estados declaram serviço doméstico como atividade essencial. Segundo a pesquisa do Instituto Locomotiva, 39% dos empregadores de diaristas cancelaram seus serviços, conseqüentemente, seu salário, desde o começo da pandemia. Por outro lado, em abril, 39% dos patrões de mensalistas afirmam que elas continuam trabalhando normalmente, o que agrava os níveis de contágio (VIEIRA, 2020). Desta maneira, para entender e compreender a realidade do grupo e o impacto diante da pandemia, a seguir, serão apresentados os procedimentos metodológicos para a pesquisa.

Metodologia

O presente artigo é de natureza qualitativa, que apresenta o caráter descritivo, enfoque indutivo, onde têm-se o pesquisador como instrumento fundamental e o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são a preocupação essencial, que permite que os pesquisadores explorem e desenvolvam obras com novos métodos (GODOY, 1995).

Desta maneira, recorreu-se ao método bola de neve sendo “uma forma de amostra não probabilística, que utiliza cadeias de referência”. Ou seja, a partir desse tipo específico de amostragem não é possível determinar a probabilidade de seleção de cada participante na pesquisa (VINUTO, 2014, p. 203). Para a realização, é necessário encontrar pessoas pertencentes à população-alvo do estudo. O método pressupõe que, indivíduos pertencentes à uma população conseguem identificar outros membros da mesma.

Desta forma, para coleta de dados, utilizou-se de entrevistas, o qual permite obter informações sobre o objetivo da pesquisa, podendo identificar, atitudes, sentimentos e comportamentos, indo além das descrições das ações a fim de atingir um melhor resultado através dos entrevistados (RIBEIRO, 2008). Assim, existem diferentes tipos de entrevistas como a semi-estruturada, utilizada neste estudo, a qual Trivínõs (1987) caracteriza-a como de questionamentos básicos, orientados em teorias prévias que interessam à pesquisa, oferecendo diversos campos para questionamentos.

Deste modo, este tipo de entrevista colabora com a investigação dos aspectos afetivos e valorativos dos informantes que determinam significados pessoais de suas atitudes e comportamentos (BONI, QUARESMA, 2005, p. 75). Isto é evidenciado nas entrevistas realizadas com onze trabalhadoras domésticas na qual foi possível absorver informações sobre os impactos recorrentes em seus cotidianos frente à pandemia.

Diante disso, para a análise dos dados, utilizou-se da análise de conteúdo, que se caracteriza como um conjunto de processos técnicos de análise das comunicações com o intuito de atingir indicadores, por meio de recursos ordenados e metas de descrição do conteúdo, que possibilite a dedução de assuntos relativos de condições de recepção e produção (BARDIN, 2001).

Assim, trata-se de compreender o que está implícito no material (CAPPELLE, MELO, GONÇALVES, 2011). Logo essa metodologia objetiva gerar grupos de categorias, em elementos chaves, classificando todo tipo de conteúdo e suas características em grupos para análise. Desta forma, as categorias de análise serão apriorísticas, sendo categorias já pré-estabelecidas no intuito de a pesquisa haver um interesse sobre as mesmas (CAMPOS, 2004). Para esse trabalho, as categorias foram assim definidas:

CATEGORIAS	DESCRIÇÃO
Perfil das trabalhadoras domésticas	Busca informações a respeito de suas condições enquanto trabalhadora e provedora do sustento familiar, bem como escolaridade, sexo, raça e faixa etária.
Trabalho Doméstico e seus direitos em cenário de Pandemia	Trata sobre a percepção das trabalhadoras a respeito do impacto da pandemia na sua profissão, analisando aspectos como a rotina do seu trabalho, a influência em sua renda, no cuidado da saúde e na garantia de seus direitos.

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir do referencial teórico deste trabalho.

Posteriormente, foram realizadas entrevistas na qual as trabalhadoras indicaram outras para participarem das entrevistas. Logo, através da leitura fluente das entrevistas, foi possível selecionar trechos analisados e agrupá-los de acordo com as categorias, visualizando características importantes para a investigação (CAMPOS, 2004), para isso usou-se uma análise prescritiva dos dados. Tais resultados serão evidenciados na próxima seção.

Análise dos Resultados: Perfil das trabalhadoras entrevistadas

Esta seção apresenta os resultados referentes ao perfil das trabalhadoras entrevistadas, seu trabalho em contexto de pandemia e a percepção acerca dos seus direitos trabalhistas. Por motivo de confidência das identidades das trabalhadoras domésticas, foram utilizados nomes fictícios, conforme apresentado abaixo:

Entrevistada	Nome
Entrevistada 1	Rosana
Entrevistada 2	Lúcia
Entrevistada 3	Eliane
Entrevistada 4	Elisa
Entrevistada 5	Maria
Entrevistada 6	Eunice
Entrevistada 7	Cida
Entrevistada 8	Gislene
Entrevistada 9	Leia
Entrevistada 10	Marilene
Entrevistada 11	Joana

Fonte: Elaborado pelos autores.

No que se refere à escolaridade, 63,6% das entrevistadas possuem ensino fundamental incompleto, 9% possuem ensino fundamental completo e 27,2% possuem ensino médio completo. Já em relação a idade, e, há uma variação de faixa etária entre 32 anos aos 60 anos, sendo sua maioria entre os 50 a 60 anos. Tais dados se aproximam com os dados apresentado pelo IPEA (2019a) que demonstram que a maioria das trabalhadoras domésticas possuem baixa escolaridade, além de comporem a faixa etária dos 30 aos 60 anos.

Arelado a isso, conforme já discutido neste trabalho, 100% das entrevistadas são mulheres, sendo 9% solteiras, 81,8% casadas e 9% viúvas, aproximadamente. Além disso, essas trabalhadoras, em sua maioria, dividem as despesas com outras pessoas. Sendo que 30% tem a ajuda dos maridos, 50% tem ajuda do marido e dos filhos, e 20% possuem ajuda de outros. Assim, é perceptível o baixo salário e retorno financeiro do trabalho doméstico.(AMARAL, 2002).

Acentuando o perfil, estudos apontam que as trabalhadoras são afrodescendentes e com baixa escolaridade (WENTZEL, 2018). Visto que 63,6% das entrevistadas se autodeclararam parda, 27,3% branca e 9,1% pretas. De acordo com Pinto (2006, p.1), as mulheres negras, “quando analisamos as taxas de rendimentos por cor e sexo, estas ficam abaixo de todos os outros grupos, até mesmo dos homens negros”, demonstrando além do racismo estrutural existente, a precarização vivenciada pelas mesmas e a desigualdade de gênero presente na realidade das mulheres da categoria. Em relação ao tempo em que

trabalham como empregada doméstica, a média geral foi de 20 anos e afirmam terem iniciado os trabalhos ainda jovens.

Das entrevistadas 81,8% afirmaram não ter carteira assinada e 18,2% possuem. Apesar de grande parte não possuir carteira assinada, a maioria das trabalhadoras domésticas possuem período regular de segunda a sexta e, algumas também trabalham aos sábados, o que reforça a informalidade contida no perfil das trabalhadoras domésticas.

O serviço informal, segundo Amaral (2002), tem um perfil preminantemente feminino, negro, com baixa escolaridade, e em sua maioria jovens com baixos níveis de rendimento. Diante disso, Cida relata que o trabalho doméstico é tido como única opção restante: “Eu trabalhei como vendedora por 6 anos, aí tive o meu segundo filho e tive que sair, aí não consegui voltar e foi aí que comecei a trabalhar como diarista, pois precisava comprar coisas para minha casa e para mim”. Assim, o trabalho doméstico surge como mecanismo de sobrevivência das trabalhadoras, promovendo a permanência desse perfil social na ocupação de trabalhos informais.

Em seguida, ao serem questionadas se já trabalharam ou trabalham de diarista para complementar a renda, 8 das 11 entrevistadas afirmaram que sim, bem como algumas alegam ser a sua fonte de renda, como relata: “sempre trabalhei como diarista. Carteira assinada sempre tentei, mas depois que veio a minha filha as coisas meias que ficaram apertadas. Ai foi a diarista que meio que se encaixa para mim” (Leia). Outra ainda aponta que além de trabalhar como diarista ela vende bolos para poder complementar a renda.

Por fim, foram questionadas se elas exerciam também atividades de cuidado do lar, logo, todas as entrevistadas alegaram que sim. Portanto, as trabalhadoras domésticas, enquanto mulheres, se deparam com uma dupla jornada de trabalho.

Trabalho doméstico e seus direitos em cenário de pandemia

Na segunda categoria, buscou-se identificar a percepção das trabalhadoras a respeito do impacto da pandemia na sua profissão e em seus direitos. Assim, percebe-se que as trabalhadoras sofreram significativamente impactos na rotina durante a pandemia devido ao isolamento social influenciar na redução do número de casas que trabalhavam. Essa situação fica evidente na fala de Eunice:

Antes da pandemia, eu trabalhava a semana inteira. De segunda a sexta. Bom, praticamente de segunda a quinta, porque eu tirei a sexta pra mim. E depois, agora com a pandemia, eu tô trabalhando menos...eu estou trabalhando na segunda e na terça eu estou parada, desempregada, não tenho faxina. E na quarta, e na quinta eu estou trabalhando exercendo o meu trabalho na minha residência. Eu estou lavando e passando a roupa da patroa aqui na minha casa, que são os dois dias, na quarta e na quinta. Partiu da ideia dela, por causa da pandemia, ela não quer que eu esteja lá na casa dela por ele ser idosos e de risco, então não quer que eu esteja lá.

A pandemia causou diversas mudanças para muitos trabalhadores, especialmente as trabalhadoras domésticas (OLIVEIRA E ANDRADE, 2020). Das entrevistadas, aproximadamente 73% tiveram diminuição das casas em que trabalham e/ou tiveram o seu horário reduzido ou até mesmo transferiram serviços para o próprio lar, como é apresentado no trecho anterior. Como também, 54,5% das entrevistadas afirmaram ter redução de serviço e, conseqüentemente, diminuição de sua renda. Portanto, após a flexibilização das medidas de isolamento, a busca de um número maior de casas para trabalhar e compensar o tempo paradas tornou-se uma realidade, como afirma Maria:

Sim, no começo até março era umas 4 casas que eu ia trabalhar, mas depois em abril elas me dispensaram, mas elas combinaram de me pagar a metade do dia para ir me ajudando na pandemia. Ai quando voltei em agosto eu voltei a trabalhar nestas 4 casas, ai uma moça desta casa me indicou para outras duas casas que a moça que limpava não queria mais voltar, ai eu peguei estas duas, e agora são 6 casas que eu vou [...].

Sendo assim, o impacto da pandemia fez com que as trabalhadoras também buscassem o auxílio emergencial como forma de complementar sua renda. Cerca de 54% dessas solicitaram o uso do auxílio emergencial para inteirar e auxiliar a renda das mesmas.

Não apenas o fator renda, mas a saúde mental dessa classe trabalhadora também foi afetada. Segundo Dantas et al (2020), durante a pandemia diversos impactos psicológicos foram desencadeados, impulsionando assim, medo e insegurança na vida dos trabalhadores, o que pode ser observado na realidade das empregadas domésticas, visto que, 72,7% delas responderam que não se sentem seguras para trabalhar durante a pandemia.

Ademais, quando o espaço se remete às casas de profissionais da saúde, apenas três trabalham em residências de profissionais que atuam na linha de frente no combate ao Covid-19 e, afirmam que, apesar da insegurança, o uso de máscaras recorrentemente, álcool em gel e separação dos utensílios utilizados foram exigidos.

Desta maneira, todas as entrevistadas afirmaram que não foram contaminadas em seu local de trabalho e também nunca terem sido infectadas ou mesmo seus empregadores. Contudo, apresentam insegurança em relação ao contágio por pessoas assintomáticas e sobre as medidas tomadas pelo governo, explica Maria

Ah, eu acho assim que eu.... eu acho que tem que ter mais, mas eh, como é que fala? As pessoas têm que se conscientizar mais, porque as pessoas estão muito relaxadas, e o Governo também, eu acho que o Governo, o Governo em geral e também o Bolsonaro, ele também tá um pouco relaxado. Tipo assim, é o Bolsonaro num num faz questão que as pessoas usam máscara e eu acho que tem, tem que ter, tem que ter mais prevenção e ah, essas coisas ... eu não acordo, não sai mais do que falar. Eu acho que foi muito relaxado a prevenção deles. Eu acho que eles deveriam incentivar mais outras pessoas, incentivar mais as pessoas a se proteger mais.

Dessa forma, na percepção dela, as práticas de controle a disseminação do vírus adotadas pelo governo provocam ainda mais a insegurança das trabalhadoras, o que gera preocupação em como manter seu sustento mas não ser contaminada ou contaminar pessoas do seu convívio.

Relacionado a isso, muitas trabalhadoras mudaram seu meio de transporte a fim de evitar contato com um grande número de pessoas. Cerca de 25% das entrevistadas utilizam transporte coletivo e outras 29% utilizam e possuem motocicleta. O que nos leva a pensar que arcam com custos de transporte a fim de evitar contato com outras pessoas e, assim, diminuir o risco de contaminação.

Das entrevistas, aproximadamente, 55% tiveram redução dos rendimentos salariais e, ainda, tiveram redução das casas em que trabalhavam na qual seus patrões alegaram terem medo de contaminação ou nem se justificavam, exemplificado na fala da Leia: “Olha para aqueles que no começo não me chamaram alguns falaram que era por conta da pandemia e do medo de infectar, alguns outros, na verdade 2 casas eles simplesmente disseram que não queria por agora e só depois.” Assim, foi necessário buscar outro meio de sustento para suas famílias como relata Marilene:

Quando entrou a pandemia, eu só trabalhei em duas casas, até conseguir o auxílio, e depois fui chamada no restaurante como eu te falei, então tinha reduzido demais o que eu recebia. Logo, depois que começou a abrir normalmente alguns patrões meus me chamaram, e então eu ia em ao todo em 5 casas e ia no restaurante Ai, por conta do final do ano, começaram a surgir umas novas casas, e ai eu tenho ao todo umas 9 casas.

No que se refere à PEC das Domésticas, todas as entrevistadas afirmaram não saberem sobre a mesma, demonstrando pouco conhecimento sobre as leis e direitos que as resguardam enquanto trabalhadoras domésticas. A falta de conhecimento dos trabalhadores com relação aos seus próprios direitos podem acarretar em metas abusivas e de difícil concretização, horas extras não remuneradas, assédio moral por parte de superiores, falta de investimento no funcionário, dentre outras (DOMÉSTICA LEGAL, 2020). Tal contexto, fortalece a predominância de serviços informais e suas condições exploratórias.

Além disso, mesmo em virtude de um cenário pandêmico onde muitas trabalhadoras domésticas ficaram impossibilitadas de trabalhar e tiveram diminuições em suas rendas, 54,5% afirmaram não terem retirado o seu fundo de garantia, 9,1% retiraram e 36,4% não souberam e/ou não responderam. Todavia, a não retirada do fundo de garantia deve levar em consideração a falta de carteira assinada entre 81,8% das entrevistadas o que remete muito a condição de trabalharem como diaristas, reafirmando a maneira como arcam com os custos dos seus direitos, uma vez que sem a carteira de trabalho, os custos de seguridade social, a exemplo, passam para as próprias trabalhadoras, o que reduz seu rendimento.

Diante disso, muitas trabalhadoras sem carteira assinada relatam um problema em sua realidade, a necessidade da mudança e garantia de seus direitos, já que, alegam possuir poucos direitos comparados aos direitos das trabalhadoras de carteira assinada, expresso por Leia:

Eu acho, para ser sincera, é que a gente é muito desvalorizada, o povo acha que nois é empregada para fazer tudo, mas não é não, nós fazemos o que é necessário, limpar, arrumar e tudo sabe, não trocar roupa de filhos dos outros, limpar coco de cachorro, estas coisas e eles que devem fazer, eu fui chamada para limpar a casa, deixar ela novinha sabe. Acho que falta é isso valorização nossa, pois a gente ganha muito pouco se for comparar com o tempo que passamos.

A falta de reconhecimento do valor do serviço dessa classe trabalhadora ou do reconhecimento jurídico é um empecilho para as relações entre patrão e funcionário, o que assiste para uma precarização das condições de trabalho. Embora seja imprescindível a equiparação de direitos para solucionar algumas dessas questões, há outros empecilhos nessa luta marcados por uma desigualdade estrutural, apresentado na seção 2. Portanto, o reconhecimento jurídico é fundamental para o desenvolvimento da identidade social das trabalhadoras domésticas no Brasil (ARAÚJO, 2015).

Conclusão

Tal pesquisa buscou analisar quais impactos o cenário pandêmico proporcionado pela COVID-19 implicou na vida das trabalhadoras domésticas. Dessa forma, mediante os resultados obtidos na pesquisa, demonstra que o perfil das trabalhadoras domésticas, se constitui, principalmente, pelo gênero feminino, de cor/raça negra e com baixa escolaridade. Além disso, tal profissão concentra-se como serviço informal, onde as trabalhadoras em sua maioria não possuem carteira assinada e arcam com os custos de seus direitos, uma vez que exercem como categoria de trabalho a forma de diarista.

A categoria informal, especialmente formada pelas trabalhadoras domésticas, diante a pandemia, sofreu impactos negativos, visto que, houve redução na jornada de trabalho em virtude do distanciamento social, o qual impactou consequentemente na renda da trabalhadora e de sua família, fazendo com que estas buscassem outras formas para suprir a sua renda

Todavia, nem todas as trabalhadoras domésticas conseguiram cumprir o isolamento social, já que o trabalho doméstico é sua única forma de sustento. Além disso, por conta das trabalhadoras fazerem parte da categoria informal, mesmo em um cenário pandêmico não tiveram acesso aos fundos de garantia. Entretanto, solicitaram o auxílio emergencial concedido para suas subsistência e sobrevivência. Diante disso, as trabalhadoras se sentiram inseguras e amedrontadas por terem que frequentar a casa de seus empregadores neste contexto.

Por fim, esse contexto ressalta uma precariedade já presente no grupo das trabalhadoras doméstica, uma que vez que o perfil desta categoria se encontra em condições de vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades relacionadas às questões de gênero e sofrem preconceitos com o estigma de uma sociedade que ainda perpetua no imaginário social uma ideia de trabalho doméstico vinculado a escravidão que consequentemente impacta nas estruturas da sociedade, diminuindo a importância da luta pelo reconhecimento de seus direitos e do seu trabalho. Isso leva a questionar o despreparo de políticas públicas em manter esse grupo, principalmente em momentos de crise, reforçando, a luta desta categoria pela sobrevivência em cenário de pandemia.

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Cheylla. Origem do trabalho doméstico no Brasil. **Meu Advogado**, 2012. Disponível em: <<https://www.meuadvogado.com.br/entenda/origem-do-trabalho-domestico-no-brasil.html>> Acesso em: 18 de Maio de 2020.
- AMARAL, Manoela. **O perfil do trabalhador informal da Região Metropolitana de Salvador: uma leitura dos dados da pesquisa de emprego e desemprego**. Monografia, Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, 2002.
- ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?. **Serviço Social & Sociedade**, n. 107, p. 405-419, 2011.
- _____. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 13-28.
- ARAÚJO, Marina. Trabalho doméstico no Brasil: a luta pelo reconhecimento social frente aos novos direitos. TCC Ciências Sociais - Instituto de ciências sociais, departamento de sociologia, Universidade de Brasília. Brasília, p. 65. 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, Alice. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2008, p. 53.

BENTEMULLER, Fernanda. Evolução do trabalho escravo no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-106/evolucao-do-trabalho-escravo-no-brasil/#_ftn1> Acesso em: 18 de Maio de 2020.

BONI, Valdete. QUARESMA, Sílvia. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista eletrônica dos pós-graduandos em sociologia política da UFSC**, Vol. 2, nº 1(3), Janeiro/Julho, 2005, p. 68 a 80.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2019a. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35255&catid=10&Itemid=9 Acesso em: 20 de Maio de 2020.

_____. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Estudo do Ipea traça um perfil do trabalho doméstico no Brasil**, 2019b. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35255&catid=10&Itemid=9>. Acesso em: 22 de maio de 2020.

BRITES, Jurema. PIKANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, n. 31, p.131-158, 2014.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?. **Revista brasileira de estudos de população**, v. 23, n. 2, p. 331-353, 2006.

CAMPOS, Claudinei. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista brasileira de enfermagem**, 2004.

CAPPELLE, Mônica; MELO, Marlene; GONÇALVES, Carlos. A. Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais. **Organizações rurais & agroindustriais**, v. 5, n. 1, 2011.

CASTRO, Gabriel. Congresso promulga PEC das Domésticas. **Veja**, 2013. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/congresso-promulga-pec-das-domesticas/>>. Acesso em 04 de junho de 2020

CHAGAS, Silvia; DAMACENO, Liliane. Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT**, v. 1, n. 3, p. 63-76, 2013.

COSTA, Joana. BARBOSA, Ana Luisa. HIRATA, Guilherme. Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas. Texto para a discussão / **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

CRISTALDO, Heloisa.; BRANDÃO, Marcelo. Vacinação contra covid-19 começa em todo o país. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/vacinacao-contracovid-19-comeca-em-todo-o-pais>>. Acesso em: 19 de março de 2021.

DANTAS, Mara. et al. A pandemia de COVID-19, o isolamento social, consequências na saúde mental e estratégias de enfrentamento: uma revisão integrativa. **Revista Research, Society and Development**, 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **O trabalho doméstico em 2015**. Sistema PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego, 2016.

DOMÉSTICA LEGAL. PEC das Domésticas: 5 anos de uma conquista. **Doméstica legal**, 2018. Disponível em: <<https://www.domesticalegal.com.br/pec-das-domesticas-5-anos-de-uma-conquista/>>. Acesso em: 06 de junho de 2020

DOMÉSTICA LEGAL. Empregos domésticos são os mais afetados durante a pandemia. **Doméstica Legal**, 2020. Disponível em: <<https://www.domesticalegal.com.br/empregos-domesticos-sao-os-mais-afetados-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 02 de março de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Wages Against Housework**, ed. Power of Women. Collective and Falling Wall Press, 1975.

GALVÃO, Andréia.; CASTRO, Bárbara.; KREIN, José.; TEIXEIRA, Marilane. Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, p. 263-269, 2019.

GUEDES Olegna.; DAROS, Michelli. O cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético. **Serviço Social em Revista**, v. 12, n.1, 2009.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GOMES, Daniela Vasconcellos. **A importância da Lei complementar n. 150/2015 para a efetividade da dignidade humana do trabalhador doméstico**, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 21 de mai. de 2020.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=27704&t=destaques>>. Acesso em: 22 de mai. de 2020.

KREIN, José.; OLIVEIRA, Roberto.; FILGUEIRAS, Vitor. As Reformas Trabalhistas: promessas e impactos na vida de quem trabalha. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, 2019.

MARX, Karl. **O Capital: o processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

OIT. Trabalho doméstico no Brasil: rumo ao reconhecimento institucional. **Organização Internacional do Trabalho**, Escritório no Brasil. - Brasília: ILO, 2010.

OLIVEIRA, Pontes. ANDRADE, Silvia. TRABALHO DOMÉSTICO E PANDEMIA. **Revista Científica Faculdade Unimed**, v. 2, n. 1, 2020.

PINSKY, James. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Giselli. **Situação das mulheres negras no mercado de trabalho: uma análise dos indicadores sociais**. XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú/MG, 2006.

PINTO, Tatiane. Sobre as ‘empregadas de antigamente’: mudanças e permanências no campo do trabalho doméstico remunerado. **Mosaico**, v. 11, n. 17, p. 205-226, 2020.

PÓLVORA, Flávia. **Trabalho doméstico frente a pandemia do Covid-19**. Migalhas, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/323954/trabalho-domestico-frente-a-pandemia-do-covid-19>>. Acesso em: 29 de setembro de 2020.

RIBEIRO, Elisa. A Perspectiva da Entrevista na Investigação Qualitativa. **Evidências**, Araxá, n.4, p. 129-148, 2008.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Revista Estudos Feministas**, v. 17, n. 3, 2009.

SCHÜTZ, Nathália. **Trabalho Doméstico no Brasil: uma perspectiva social, racial, de gênero e as conquistas jurídicas**. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197691>>. Acesso em: 08 de jun. de 2020

SILVA, Christiane.; ARAÚJO, José.; MOREIRA, Maria.; BARROS, Vanessa. O Trabalho de Empregadas Domésticas e seus Impactos na Subjetividade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v.23, n.1, p. 454-470, jan. 2017

SILVA, Deide.; LORETO, Maria. BIFANO, Amélia. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Cadernos de Direito**, v. 17, n. 32, p. 409-438, 2017.

TEIXEIRA, Marilane.; FARIA, Nalu. **Empoderamento econômico das mulheres no Brasil - pela valorização do trabalho doméstico e do cuidado**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Disponível em: <http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2018/09/trabalhos_domesticos_cuidados_-_diagramado_final_2.pdf>. Acesso em: 11 de jun. 2020.

TRINKEL, Josiane. PEC das domésticas - Direitos e deveres entre patrões e empregados. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <<https://cpfadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/262110818/pec-das-domesticas-direitos-e-deveres-entre-patroes-e-empregados>>. Acesso em: 23 de março de 2021

TRIVINÕS, Augusto. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.

VIEIRA, Sérgio. **Equiparação de direitos faz 5 anos, mas Covid-19 agrava desrespeito às domésticas**. Agência Senado, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/05/equiparacao-de-direitos-faz-cinco-anos-mas-covid-19-agrava-desrespeito-a-domesticas>>. Acesso em: 29 de setembro de 2020.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967.

WENTZEL, Marina. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. **BBC Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.